



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0215/2022

Em, 26 de abril de 2022.

PROÍBE O SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE ESGOTO EM TEMPO SECO NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos do Plano Municipal de Saneamento Básico e a Política Nacional do Saneamento Básico instituída pela Lei 11445/2007, regulamentada pelo Decreto 7.217/2010, fica proibido o sistema de captação de esgoto em tempo seco no Município de Cabo Frio.

Art. 2º - A Concessionária de Serviço Público de Água e Esgoto detentora da concessão pública no Município de Cabo Frio deverá implementar imediatamente sistema captação separador absoluta de esgoto em todo município de Cabo Frio.

Art. 3º - A Concessionária de Serviço Público providenciará imediatamente a ligação do sistema de esgoto doméstico e industrial no Município de Cabo Frio.

Art. 4º - As despesas decorrente da implementação do sistema serão suportadas exclusivamente pela concessionária de serviços públicos.

Art.5º - Compete a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Obras a fiscalização do cumprimento da Lei, devendo aplicar as sanções administrativas no caso de descumprimento.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará o projeto de Lei se for necessário.

Sala das Sessões, em 26 de abril de 2022.

VANDERSON BENTO
Vereador(a) - Autor(a)



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

JUSTIFICATIVA

Estudos apontam que no Brasil quase metade dos 57 milhões de moradias não está conectada a sistemas de captação de esgoto. Já a distribuição de água, chega a 85% dos lares brasileiros. "O fato é que o Brasil tem uma performance no saneamento básico muito aquém da sua capacidade financeira. Nós somos muito mais ricos e organizados do que mostram os nossos serviços de saneamento.

Segundo a NBR 9648 a definição de esgoto sanitário é o "despejo líquido constituído de esgoto doméstico e industrial, a água de infiltração e a contribuição pluvial parasitária", onde a contribuição pluvial parasitária pode ser entendida como a parcela do deflúvio superficial inevitavelmente absorvida pela rede de esgoto sanitário.

Nesse conceito infelizmente foi equivocadamente instalado o sistema de captação de esgoto em tempo seco, criado como uma iniciativa transitória para atendimento do quadro momentâneo, mas que vem se perdurando até os dias atuais.

O sistema arcaico se resume numa barreira física, que "funciona" de acordo com o baixo índice pluviométrico, mas que basta uma pequena chuva que imediatamente todo esgoto – sem nenhum tratamento – é lançado na Laguna de Araruama.

"O saneamento básico é o grande divisor entre o atraso e o mundo civilizado"

Escritor e jornalista peruano Mario Vargas Llosa, Nobel de Literatura de 2010.

A matéria em tela é de suma importância para o nosso município, nesse sentido que rogo pela aprovação da Casa.